



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 25 / 08 / 2015

FBS
RUBRICA

LEI N° 8.861

Dispõe sobre critérios a serem observados quando da disponibilidade de bicicletários pelos estabelecimentos de ensino nos termos do Anexo 11 da Lei n° 6.705, de 16 de outubro de 2006.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a observar os seguintes critérios quando da disponibilização de bicicletário nos termos do Anexo 11 da Lei n° 6.705, de 15 de outubro de 2006:

I - fácil acesso às vagas;

II - gratuidade na utilização do dispositivo para a guarda de bicicletas;

III - disponibilização de suportes resistentes que possibilitem o uso dispositivos de segurança.

Art. 2°. VETADO.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de agosto de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal